



## CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

### **RESOLUÇÃO CNSP Nº 018/76**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, em sua reunião plenária de 28 de junho de 1976, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo CNSP-020/76-E,

#### **RESOLVE:**

Alterar o item 31 das Normas Disciplinadoras do “Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos Automotores de Via Terrestre” (DPVAT), aprovadas pela Resolução CNSP-1/75, de 3/10/75, dando-lhe a seguinte redação:

31. A receita bruta de prêmio de cada Sociedade Seguradora correspondente às operações do seguro a que se referem as presentes Normas – deduzida a parcela ressegurada no Instituto de Resseguros do Brasil – ficará limitada a 15% (quinze por cento) da receita bruta de prêmio de todos os seguros de Ramos Elementares em que a Sociedade Seguradora esteja autorizada a operar, verificada em 31 de dezembro do exercício anterior.

Brasília, 28 de junho de 1976.

**SEVERO FAGUNDES GOMES**  
Presidente do CNSP